

Conflito e jurisdição na constituição das Juntas das Missões no Atlântico Português (séculos XVII-XVIII)

Márcia Eliane Alves de Souza e Mello
Universidade Federal do Amazonas

O presente trabalho analisa os conflitos observados entre os principais dignitários na formação das Juntas das Missões Ultramarinas. Instaladas no final do século XVII, em diferentes localidades do Império Português do Atlântico, eram compostas por representantes de diferentes esferas de poder – leigos e religiosos –, vindo-se susceptíveis a discordâncias entre os seus membros, os quais se manifestavam nas disputas pela precedência de assentos ou pela sistemática das votações. Vamos nos consagrar, aqui, ao exame da controvérsia provocada pelos Bispos que contestaram o seu lugar na composição das Juntas Ultramarinas, subordinados aos Governadores-Gerais, e na abordagem de suas atribuições e competências, procurando demonstrar os limites de seus poderes. Antes, porém, é bom que se compreenda como as Juntas das Missões surgem em diferentes localidades do domínio português, fazendo-se também necessário indicar os condicionantes político-administrativos em que aquelas se inseriam.

No final do reinado de D. João IV, era crescente o entendimento de que o meio mais eficaz para a conservação dos domínios ultramarinos portugueses era cuidar da propagação da Fé naquelas conquistas. A Coroa portuguesa precisava manter os seus missionários atuantes nas possessões ultramarinas, a fim de poder garantir a autoridade do reino lusitano, ameaçada por outras potências estrangeiras. Para tanto, foi necessária a criação de um organismo ligado à administração central que tratasse exclusivamente das questões referentes às missões ultramarinas e onde os missionários das conquistas pudessem recorrer e apelar.

Nesse sentido, por volta de 1655, foi criada em Lisboa uma Junta específica para as missões, mais conhecida por *Junta Geral das Missões*, também denominada de *Junta dos Missionários* ou *Junta da Propagação da Fé*, em virtude de sua natureza¹. Ainda que fosse uma instituição administrativa secundária, um organismo consultivo ligado à administração central, a Junta Geral das Missões funcionava em consonância com outros organismos principais da estrutura orgânico-funcional da administração central, como, por exemplo, o Conselho Ultramarino².

Em 1678, foram expedidas ordens aos Governadores Gerais e ao Vice-rei da Índia, para que enviassem para a Junta do Reino as notícias sobre o estado das missões e os progressos em que se achava a cristandade nas conquistas portuguesas³. As informações que chegaram a Portugal em resposta às ordens régias tiveram vários desdobramentos. No entanto, uma delas foi

¹ Cf. Marcia E. A. de Souza e MELLO, *Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas. As juntas das missões – século XVII-XVIII*, Tese (Doutorado em História), Porto, Universidade do Porto, 2002.

² A presidência da Junta Geral nas primeiras décadas de sua formação foi ocupada pelo Bispo Capelão Mor, contudo, dela faziam parte também conselheiros leigos, homens letrados, alguns deles com vasta experiência no ultramar.

³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (IAN/TT), *Mss. do Brasil*, n.º 33, fl. 54v. Decreto de 30/03/1678.

decisiva no encaminhamento a ser dado para as missões ultramarinas no que diz respeito diretamente à constituição de Juntas de Missões nas conquistas.

Com base nas informações referentes às missões da Índia e nas propostas para o aumento da propagação da Fé católica naquele Estado, tomou o Príncipe Regente a resolução de mandar constituir, em Goa, uma Junta de Missões subordinada à Junta Geral das Missões do Reino. Para tanto, enviou um decreto ao Conselho Ultramarino, no qual determinou não somente a composição da Junta das Missões, mas também o estabelecimento de outras Juntas Ultramarinas nas seguintes localidades: Angola, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão e Cabo Verde ⁴.

O Conselho Ultramarino expediu, a 7 de março de 1681, a Carta Régia na qual foram criadas as primeiras Juntas das Missões no Ultramar ⁵. Posteriormente, foram instituídas outras Juntas na América portuguesa, nomeadamente na Bahia (1688), no Pará (1701), em São Paulo (1746) e novamente no Rio de Janeiro (1750).

Justifica-se o estabelecimento das Juntas das Missões Ultramarinas pela atuação estratégica que elas assumiram nos domínios portugueses, como meio de garantir a propagação da Fé, zelando pelo envio de missionários dedicados, bem como favorecer a defesa e conservação dos territórios coloniais, auxiliando na manutenção das missões longínquas.

Por sua dinâmica própria de funcionamento e por atuar numa realidade movente, as Juntas Ultramarinas impuseram-se mudanças ao longo de suas atividades a fim de que se garantissem os princípios pelos quais foram criadas; dentre essas mudanças estão a reconfiguração de sua composição e a ampliação de suas atribuições e competências locais.

É importante destacar no que diz respeito à composição das Juntas Ultramarinas, que além dos Governadores-gerais, foram designados, no decreto de 1681, como componentes das Juntas, apenas e tão somente, os Ouvidores Gerais, os Provedores da Fazenda e os Bispos (ressalvando que na falta dos Bispos, poderiam então assumir os Vigários Gerais).

Chamamos a atenção para o fato de que, contrariamente à definição genérica da composição da Junta de Missões, indicada em nossa historiografia como formada por religiosos e pelas principais autoridades das capitanias ⁶, a realidade da instituição corresponde a uma outra composição inicial ⁷. A participação dos Prelados das ordens religiosas que possuíam missões nas regiões em que atuavam as Juntas Ultramarinas não foi determinada no ato da sua criação. A efetiva participação dos religiosos só ocorreu anos depois de instaladas as primeiras Juntas.

Criada posteriormente, a Junta das Missões da Bahia (1688) apresentava uma composição diversa das demais Juntas Ultramarinas ⁸. Essa diferença devia-se, em primeiro lugar, ao fato de ser a Bahia a capitania-sede do governo-geral do Brasil, nela estando presentes outros cargos administrativos que não existiam nas capitanias subalternas. Em segundo lugar, pela motivação política presente no processo de criação da Junta na Bahia, gerando a necessidade de serem introduzidos outros elementos na Junta a fim de manter, provavelmente, o equilíbrio dos poderes.

Em 1695, o novo governador do Estado do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em carta dirigida ao reino, alegava ser conveniente que participassem na Junta das

⁴ IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 33, Decretos de 1663-1702, fl. 68v. Decreto de 26/02/1681. Todavia, não temos conhecimento de que a Junta de Cabo Verde tenha sido efetivamente instalada.

⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), *Livro registro de Cartas Régias para Angola*, Códice 545, fl. 22v.

⁶ Arthur C. Ferreira REIS, *A conquista espiritual da Amazônia*, São Paulo, Escolas Profissionais Salesianas, 1942. p. 52.

⁷ A esse respeito ver M.E.A.S. MELLO, «As Juntas das Missões na América Portuguesa (1681-1757)», *NetHistória*, publicação eletrônica no ar desde 1999.

Disponível em: http://www.nethistoria.com/index.php?pagina=ver_texto&titulo_id=218

⁸ Na carta régia da criação da Junta na Bahia registra-se a seguinte composição: Governador-geral, Arcebispo, Prelados das Religiões, Deão da Sé, Chanceler da Relação, Procurador da Coroa, Procurador dos Índios e Secretário de Estado.

Missões, junto com o Superior da Companhia de Jesus, alguns dos Prelados das outras ordens religiosas⁹. A reivindicação do governador foi atendida pelo soberano, em março de 1696, mediante uma carta régia que o autorizava a convocar os Prelados das religiões com a condição de que fossem Prelados Superiores das mesmas ordens, que possuíssem missão a seu encargo e por repartição dos distritos, principalmente os franciscanos de Santo Antônio e da Piedade¹⁰.

Quanto às outras Juntas Ultramarinas, no que diz respeito à introdução de religiosos regulares em sua composição, temos que, em 1697, para o Reino de Angola, além do bispo e do governador, assistiam também na Junta das Missões de Angola “o ouvidor geral que serve de provedor da fazenda real” e os três prelados das Religiões: a Companhia de Jesus, os Carmelitas descalços e os Capuchos da Itália¹¹. Em Pernambuco, somente em 1698 foi assinalada a participação dos Prelados das religiões que tivessem distritos e aldeias da sua administração¹².

Como se pôde observar, as Juntas das Missões dispunham de uma formação heterogênea, compostas de representantes de esferas de poder diferentes – tais como a justiça, as finanças e a religião –, tornando-se inevitáveis as discordâncias entre os seus membros, observadas em todas as Juntas Ultramarinas.

Uma demanda que surgiu imediatamente após a instalação das Juntas, e que de certa forma foi sempre recorrente, envolvendo os mais diferentes membros, dizia respeito a quem teria direito de primazia na Junta. No ultramar, a presidência da Junta foi atribuída aos Governadores-Gerais ou Vice-reis, contrastando assim com a Junta do Reino, em que os Arcebispos de Lisboa foram assinalados como presidentes até aproximadamente 1687¹³. Essa designação deixou os Bispos do Ultramar inconformados com a posição a eles indicada e, por esse motivo, alguns contestaram o seu lugar na formação das Juntas das conquistas.

Dos conflitos derivados das queixas dos bispos ultramarinos, podemos destacar duas questões a serem analisadas. A primeira questão diz respeito à natureza da junta, se era eclesiástica ou não, o que revelava as controvérsias sobre a jurisdição da junta. E a segunda questão a se considerar é quanto à correlação de forças dentro da Junta gerando protestos e queixas, num primeiro momento, por parte do representante do poder religioso, na figura do Bispo, que se manifesta nos litígios sobre “precedência de assentos”¹⁴.

A primeira queixa de que temos registro partiu do bispo de Pernambuco, D. Estevão Brioso de Figueiredo¹⁵, que em carta dirigida ao Reino, datada de 5 julho de 1681, comenta que o governador Aires de Sousa de Castro (1678-1682) lhe mandou mostrar uma carta do Regente D. Pedro na qual lhe ordenava se fizesse uma Junta sobre as missões. No entanto, o bispo alegava que não tivera aviso particular sobre a criação da Junta, e assim, não tinha de fazê-la. Podemos notar, pela sua atitude, que o bispo se sentiu incomodado com a forma “indireta” pela qual tomou conhecimento da criação da Junta, tendo em vista o seu empenho no desenvolvimento das

⁹ A saber: Franciscanos da Província de Santo Antônio e da Província da Piedade, Ordem do Carmo e Nossa Senhora das Mercês.

¹⁰ José Justino de Andrade SILVA, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa: 1640-1647*, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1856, v. III, p. 490. Carta Régia de 15/3/1696.

¹¹ IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 33, p. 186. Decreto de 11/4/1697. E AHU, códice 545, fl.107v, Carta Régia de 30/06/1697.

¹² IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 43, p. 519. Carta Régia de 31/01/1698.

¹³ Quando a presidência da Junta das Missões do Reino passou a ser ocupada por um conselheiro letrado e não mais pelo Bispo Capelão Mor.

¹⁴ Os conflitos provocados pela disputa entre os membros da junta dos lugares de destaque, iremos chamar de *questão de precedência de assentos*.

¹⁵ 1º Bispo do Bispado de Olinda. Presbítero Secular. Doutor em Cânones e Leis em 1654, ordenou-se clérigo em 1658. Foi desembargador da Relação, Pároco e Vigário Geral, antes de ser confirmado Bispo de Olinda em 1676. Sagrado em 21/03/1677, tomou posse em janeiro de 1678, sendo transferido para o funchal em 1683 e vindo a falecer em Lisboa em maio de 1689. Cf. Arlindo RUPERT, *A Igreja no Brasil*, Santa Maria, ed. Palloti, 1981-1988, vol. 2, pp. 173-174.

missões em seu Bispado. Sentia-se talvez contrariado em sua posição de representante do poder espiritual, e demonstrou assim o seu desagrado em não ter sido avisado diretamente. E mais ainda: como sabemos, teria de se submeter na Junta à presidência do governador, motivo pelo qual manifestou imediatamente a sua insatisfação.

Apreciada a carta do bispo na Junta do Reino, o parecer foi de expressão conciliatória. Ao Regente foi aconselhado que escrevesse ao bispo dando-lhe conta da Junta, porque “*a ele principalmente pertence a conversão, conservação e doutrina das almas que vivem no seu distrito, fazendo parte dela na forma [sic] grau que parecer mais conveniente...*”¹⁶.

No ano de 1683, o governador do Estado do Maranhão, Francisco de Sá de Menezes em conversa com o bispo D. Gregório dos Anjos¹⁷, manifestou o desejo de marcar a primeira reunião da Juntas das Missões, para darem princípio à execução das ordens reais. O bispo, que também deveria compor a Junta e vinha por alguns meses protelando a sua instalação sob vários pretextos, respondeu ao governador, “com excessiva paixão”, que não entraria numa junta que considerava ser totalmente eclesiástica e não secular¹⁸. Diante da manifestação desfavorável do bispo, disse-lhe o governador que não se encolerizasse e considerasse que aquela composição vinha de ordem régia e que, ao convocar a junta, ele a faria com muito respeito à dignidade sagrada do bispo de forma que “em nada se arriscaria a sua autoridade” ser chamado pelo governador a se reunir naquela junta.

Passado algum tempo, enviou o governador uma carta ao bispo indagando se queria ou não participar da Junta, que se determinava convocar em seguida. Em resposta à convocação feita pelo governador, declarou D. Gregório dos Anjos que havia enviado uma representação ao Presidente da Junta das Missões do Reino – que naquela data era o Arcebispo de Lisboa –, apontando as razões pelas quais não parecia convir, a uma Junta de natureza eclesiástica, que ficassem os Bispos na igualdade dos outros dois ministros seculares e sujeitos ao chamado dos governadores. Alegava, entre outros contratempos, o fato de não haver mais do que um votante eclesiástico, sendo três os votantes seculares. Manifestava ainda preocupação de que, por conta dessa desigualdade na composição, os futuros sucessores do governador que não fossem inclinados às causas da Igreja e quisessem “aniquilar a qualidade Episcopal” poderiam utilizar-se dessa situação e causar inconvenientes desordens. Por conta destes motivos, alegava que não deveria ir à Junta até que a questão fosse analisada no Reino¹⁹.

O governador Francisco Sá de Menezes, informado do teor da citada representação, refutou algumas questões levantadas pelo bispo em carta endereçada ao Vigário Geral, Joseph Marinho D’Eça. Argumentava o governador que a natureza da Junta não era eclesiástica, uma vez que tratava de assuntos temporais e não só espirituais como, por exemplo, da questão da congrua dos missionários, que só o poder e a autoridade de um governante como um capitão general poderia executar. E precisamente por respeitar o bem espiritual, juntamente com o temporal, havia sido nomeado para a Junta um prelado com a dignidade e autoridade do bispo, não importando, para o bom andamento dela, que fosse só de um eclesiástico e de três seculares, porque como todos eram cristãos, todos tinham a mesmas obrigações de agir bem²⁰.

¹⁶ Biblioteca da Ajuda (BA), Códice 50-V-37, fl. 365. Borrador da consulta da Junta das Missões S/d. [1681].

¹⁷ O Bispado do Maranhão foi criado pela Bula *Super Universas* do Papa Inocêncio XI, de 30/08/1677. O primeiro bispo eleito e confirmado do Maranhão foi D. Gregório dos Anjos, natural de Lisboa, clérigo da Congregação dos Cônegos Seculares de S. João Evangelista. Estudou na Universidade de Coimbra, onde doutorou-se em Teologia. Foi Reitor do Colégio S. João Evangelista em Évora e Vice-reitor da Casa de Lisboa. Eleito bispo do Maranhão em 1677, foi sagrado em Lisboa em janeiro de 1678. Fez sua entrada solene na capital do Maranhão em 11/07/1679. Faleceu em 12/3/1689, sendo sepultado na capela-mor da catedral maranhense.

¹⁸ AHU, *Pará*, cx. 3, doc. 215. Carta do governador para o rei D. Pedro II, de 15/10/1683.

¹⁹ AHU, *Pará*, cx. 3, doc. 215. Cópia da carta do bispo ao governador, de 05/10/1683.

²⁰ AHU, *Pará*, cx. 3, doc. 215. Cópia da carta do governador para o Vigário Geral, 11/10/1683.

Convicto deste juízo, em carta ao rei D. Pedro II, o governador afirmava não convir que a Junta se formasse somente de eclesiásticos, “*porque seria contra o serviço de V. A., e quietação deste Estado; e entre ela, e os Religiosos da Companhia de Jesus, haveria dissensões, suscitadas pela Junta, que parassem em prejudiciais efeitos*”²¹, como as que vinha enfrentando a Junta da repartição dos índios²². O governador exemplificava que, mesmo sendo essa Junta de repartição declarada meramente secular e não tendo sido o bispo nomeado seu presidente, ela assim se constituiu e arbitrava como senhor absoluto, dando excomunhões como se não fosse essa jurisdição tão diversa da episcopal.

Tais manifestações decerto não foram bem recebidas no reino, pois as ordens régias constantemente recomendavam aos Bispos que zelassem pelo bem espiritual das missões e que aconselhassem aos governadores nos assuntos respectivos a elas, a fim de promover o seu progresso. E estas reivindicações só retardaram o funcionamento das Juntas das Missões.

Passados alguns anos, em meio ao processo de criação da Junta das Missões da Bahia, encontrando-se ainda no Reino o Arcebispo eleito da Bahia, Frei Manuel da Ressurreição²³, fez este uma representação ao rei cujo teor se assemelha em muitos aspectos aos argumentos utilizados pelo bispo do Maranhão. Insinuava Frei Manuel da Ressurreição que não participaria na Junta das Missões que em breve se constituiria na Bahia, por se sentir abatido em sua dignidade em razão da posição que lhe assinalava participar na nova Junta²⁴. Por esta razão, requeria o Arcebispo preceder ao Governador-geral na Junta das Missões. No entendimento do Arcebispo havia uma diferença entre Vice-reis e governadores; por conseguinte, a forma indicada para a sua participação na Junta não estava à altura de sua dignidade. Argumentava ainda, tal qual o bispo do Maranhão, que os assuntos tratados na dita Junta eram matéria de missões todas eclesiásticas e espirituais, e que por defeito de poder e jurisdição não era possível executar as resoluções da Junta.

A representação do Arcebispo foi analisada pelo Procurador da Coroa, Dr. Manoel Lopes de Oliveira, o qual foi categórico no seu parecer, aconselhando ao rei D. Pedro II que não lhe deferisse o pedido e o mandasse declarar que era “*obrigado precisamente ir assistir nas Juntas no lugar que lhe está assinado*”²⁵.

Para tanto, justificava o Procurador, em primeiro lugar, que havia também uma diferença entre um Arcebispo da Bahia e um de Goa, Primaz e Patriarca do Oriente. Também dizia que esta solução indicada pelo Arcebispo não se ajustava aos Bispos das outras conquistas, os quais cediam lugares aos governadores, que em alguns casos nem eram capitães gerais. Além do mais, o governador e Capitão General representava a pessoa do rei, sendo seu loco-tenente em todas as províncias e não tendo nenhuma diferença – a não ser no nome – do título de Vice-rei. Desta forma, não tinha lugar a alegada falta de jurisdição, fundada na diferença entre Vice-rei e governador.

Em segundo lugar, não negava o Procurador que as matérias tratadas na Junta fossem todas eclesiásticas e espirituais. Embora o fim da Junta fosse espiritual, os meios para o seu andamento eram temporais e seculares. Uma vez que o rei concedeu somente ao governador a

²¹ AHU, *Pará*, cx. 3, doc 215. Carta do governador para D. Pedro II, de 15/10/1683.

²² Junta ordenada formar pela Carta Régia de 30/03/1680, a qual deveria ser composta pelo bispo, pelo prelado da província franciscana de Santo Antônio e por uma pessoa eleita pela Câmara, ficando a junta encarregada de repartir a terça parte dos índios aldeados para o serviço dos moradores.

²³ Fr. Manuel da Ressurreição, franciscano do convento de Varatojo, foi confirmado 3º Arcebispo da Bahia em 12/5/1687, mas só tomou posse do seu cargo na Bahia em 13/05/1688. Distinguiu-se pelo seu zelo com as missões. Assumiu o governo civil em 1688, depois da morte do governador Matias da Cunha. Faleceu em 16/01/1691, com cerca de 45 anos de idade. Cf. Arlindo RUPERT, *A Igreja...* cit., vol. 2, pp. 157-158.

²⁴ Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC), Códice 548, p.15, de 08/03/1688. Parecer do Procurador da Coroa Manuel Lopes de Oliveira.

²⁵ BGUC, Códice 548, p.15, Parecer de 08/03/1688.

jurisdição para executar esses meios, não poderia nem deveria o Prelado para eles concorrer a não ser com seus conselhos. Lembra ainda que o bispo não era somente Prelado eclesiástico, mas também Ministro do Conselho do rei, tendo, como tal, a obrigação de ir como conselheiro à Junta, aonde deveria ir para aconselhar, e não para preceder e mandar.

Podemos observar que, se por um lado, a questão da precedência levantada pelo Arcebispo da Bahia ilustra perfeitamente a rivalidade entre os poderes, por outro lado, também, realça a importância do papel dos Bispos nas Juntas, como atesta o Dr. Manuel Lopes na parte em que o Arcebispo insinua deixar de ir à Junta:

*E por esta parte que tem de conselheiro é obrigação precisamente ir aquela Junta em que Sua Majestade quer, que ele aconselhe na matéria das missões e ainda a todas as outras, e todas as vezes que os locotenentes de El rei que representam sua pessoa quiserem comunicar com eles, e haver seu conselho sobre as materias, e casos ocorrentes naquele Estado, e que do contrário pode Sua Majestade haver-se por sentido*²⁶.

A questão envolvendo a representação do Arcebispo da Bahia foi apreciada no Reino, em março de 1688, e a decisão do rei, explicitada no texto legal em que se criava a Junta das Missões naquela capitania. Em referência direta à questão colocada pelo Arcebispo, ordenou D. Pedro II que a Junta “*sempre se há de compor do governador desse Estado, [e] do Arcebispo se nela por sua vontade quiser entrar e assistir*”, e logo a seguir indicou no diploma régio a participação de outros religiosos: “dos Prelados das Religiões” e do “Deão da Sé”. Trata-se, portanto, da primeira referência textual explícita sobre a participação de outros religiosos na Junta, além do bispo ou do Vigário Geral²⁷.

De Angola mandou o governador Henrique Jacques de Magalhães (1694-1697) diversas cartas em que reclamava da ausência de uma forma determinada para a precedência das vozes e assentos na Junta, constatando-se nesta conduta alguns inconvenientes. Consultada a questão, o parecer do Conselho Ultramarino, em abril de 1697, foi de que a forma a se guardar nesse assunto era de que o governador presidisse a Junta, e, na sua ausência, a pessoa que em seu lugar governasse. Sentava-se junto ao governador o bispo e, de imediato ao bispo, o Ouvidor Geral (que também servia de Provedor da Fazenda em Angola), seguindo-se logo o Prelado da Religião que fosse mais antigo no tempo de prelado e da mesma maneira os outros prelados das demais religiões²⁸. Este terminou por ser o estilo observado por muitos anos nas Juntas realizadas em Angola.

Contudo, observamos que as controvérsias iniciais suscitadas pelos pleitos dos bispos não se esgotaram na fase de implantação das juntas no século XVII, elas persistiram ao longo do século seguinte. O que nos indica que ainda era inquietante a questão nas juntas.

Os conflitos entre os governadores e os bispos decorrentes da disputa sobre a precedência de assentos parece não ter se limitado aos reclames iniciais. Muito embora, as ordens régias reiteradamente confirmassem a primazia dos governadores. E, em Lisboa, o modelo de direção da Junta Geral já havia sido modificado desde os finais da década de 1680, caracterizando-se pela presidência da Junta exercida por um leigo letrado (e não mais pelo Bispo Capelão-mor) e pela composição exclusiva de deputados pertencentes a ordens religiosas regulares.

²⁶ BGUC, Códice 548, p.17-18. Parecer de 08/03/1688.

²⁷ «Documentos Históricos» (DH), Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1928-55. vol. 68, pp. 227-228. Carta Régia de 25/03/1688.

²⁸ AHU, Angola, cx.55, doc. 55, consulta de 20/04/1697; AHU, Conselho Ultramarino, Códice 545, p.107v, Carta Régia de 30/07/1697.

No entanto, continuavam os bispos reivindicando preceder ao governador na direção da junta. Alguns buscavam apoio enquanto ainda estavam no Reino, tentando com isso chegar ao seu bispado com o reforço da sua autoridade. Esse foi o caminho percorrido, como já observamos, pelo Arcebispo da Bahia, bem como do primeiro Bispo do Pará, D. Bartolomeu do Pilar²⁹, como podemos ver no que se segue.

No século XVIII, com a criação do Bispado do Pará³⁰, expediram-se do Reino várias ordens ao governador do Estado do Maranhão a fim de regular o tratamento a ser dispensado ao bispo do Pará, D. Bartolomeu do Pilar, segundo as quais a descrição do cerimonial a ser dispensado ao bispo demonstra claramente a preocupação em não abater a autoridade episcopal³¹. No tocante à formalidade na Junta, conforme carta régia de 1724, dirigida ao governador do Estado do Maranhão, ficou determinado que este último se submetesse extraordinariamente ao bispo, cedendo-lhe a honra de sentar no topo da mesa:

*que nas Juntas de Missões que se fizerem na cidade de Santa Maria de Belém e em todo o Bispado, tenha o Bispo desta cidade e seus sucessores o primeiro lugar, isto é, no topo da mesa, ficando vos no principio do lado dela da parte direita do Bispo*³².

Contudo, antes de partir para o seu Bispado, representou D. Bartolomeu várias dúvidas relativas à sua autoridade perante as missões daquela região. E no que diz respeito à precedência de lugar na Junta das Missões, propôs que o bispo deveria comparecer à Junta presidindo com o governador, em lugar assinalado pelo rei; ou seja, buscava D. Bartolomeu dividir a presidência da Junta com o governador e não apenas auxiliá-lo nas demandas a ela pertinentes.

Depois de submetida a proposta de D. Bartolomeu à análise de mestres e doutores da Universidade de Coimbra, da Junta das Missões do Reino e consultado o Conselho Ultramarino, resolveu-se manter o governador na presidência da Junta, sem alteração do que já se observava em Angola, Pernambuco e no Maranhão³³.

Em 1741, o Bispo de Angola, D. Antônio do Desterro (1738-1745)³⁴, ao ser convocado para participar da Junta das Missões daquele Reino, foi advertido pelo Secretário de Estado acerca do lugar que deveria ter na Junta. Entretanto, o Bispo declarou que não concordava que assim se executasse, porque tinha novas ordens do rei sobre essa matéria, que prevaleceriam sobre as mais antigas. Em seguida, enviou o Bispo uma representação ao Reino na qual reivindicava preceder ao governador na Junta das Missões, alegando para tanto a ordem régia

²⁹ Fr. Bartolomeu do Pilar. Nasceu em Velas (Ilha de S. Jorge – Açores) em 1667. Era carmelita calçado, estudou Teologia na Universidade de Coimbra. Sagrado em 12/12/1720 em Lisboa, tomou posse por procuração a 13/07/1720. Embarcou para o Estado do Maranhão chegando a Belém em 29/8/1724, fazendo entrada solene a 24/9 do mesmo ano. Faleceu em Belém a 07/04/1733. cf. Arlindo RUPERT, *A Igreja...cit.*, vol. 2, pp. 134-135.

³⁰ Sufragânea de Lisboa. Separou-se do Bispado do Maranhão, sendo erigida pela Bula *Copiosus in Misericórdia* do Papa Clemente XI, de 04/03/1719, com o título de Diocese de St^a Maria de Belém do Pará e mais tarde Grão Pará.

³¹ IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 43. pp. 555. Carta régia ao governador do Estado do Maranhão, de 01/06/1724; idem, pp. 560. Aviso de Diogo M. Corte Real ao governador do Maranhão, de 02/06/1724; idem, pp. 559. Carta de Diogo M. Corte Real ao governador, de 02/06/1724 sobre o tratamento a ser dado aos bispos do Pará, onde destacamos: “V.Mag. lhe manda declarar que em todos os lugares da Diocese do Bispado do Pará há de VM.dar o melhor lugar ao Bispo daquele Bispado”

³² IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 43. pp. 509. Carta régia ao governador, de 02/06/1724.

³³ Biblioteca Nacional Lisboa (BNL), *Códice* 11570, Provisão Régia ao Bispo do Pará, de 31/03/1725.

³⁴ Monge Beneditino, natural de Vianna de Lima, Doutor em Teologia, foi professor, abade e bispo do Congo e Angola (1738-1745). Confirmado Bispo do Rio de Janeiro em 15/12/1745, fez entrada solene em 1º/01/1747. Pastor de grande zelo preocupou-se com as missões e contribuiu para o melhoramento do clero. Faleceu em 05/09/1773. Cf. Arlindo RUPERT, *A Igreja...cit.*, vol. 3, p. 49.

passada ao governador do Maranhão ³⁵. A matéria foi apreciada no ano seguinte no Conselho Ultramarino que entendeu ser a ordem específica ao governo do Maranhão e que essa não se estendia ao Reino de Angola ³⁶. Desta forma, foi expedida uma carta régia ao governador de Angola, na qual se ordenava que o Bispo deveria proferir na Junta segundo a ordem régia passada em 30 de junho de 1697 e confirmada por outra de 20 de março de 1707 ³⁷.

Os conflitos envolvendo membros constituintes das juntas não se limitaram aos Bispos e Governadores. Houve também pleito de precedência envolvendo outros membros da Junta, como por exemplo, os Ouvidores e Procuradores da Fazenda. Ao tomar posse, em maio de 1682, o governador do Estado do Maranhão, Francisco de Sá de Menezes, encontrou o Provedor-mor da Fazenda, D. Fernando Ramires, e o Ouvidor Geral, Tomé de Almeida e Oliveira, envolvidos em uma disputa por preferência de assentos em lugares públicos. Em razão da dúvida existente entre o Ouvidor Geral e o Procurador da Fazenda no tocante à preferência de lugar, adiou-se a instalação da Junta. Os dois ministros reais estavam de tal forma irreconciliáveis, que o governador temia que, se os convocassem para a Junta, cada qual queria preceder o outro, e que poderiam não concordar nos votos “por teima, e não por razão”, provocando assim um dano maior para a administração do Estado ³⁸. O governador preferiu, portanto, esperar por uma decisão de Lisboa. A solicitação foi analisada no Conselho Ultramarino, em janeiro de 1684, quando se emitiu um parecer favorável a que o Ouvidor Geral precedesse o Provedor da Fazenda e tivesse o primeiro lugar em recintos públicos ³⁹.

No Maranhão, durante o governo de Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), o Ouvidor da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, levantou dúvida quanto à ocupação do capitão-mor na presidência da Junta em caso de ausência do governador. O ouvidor afirmava desconhecer qualquer ordem nesse sentido e alegava que, não tendo o capitão assento na Junta, era injusto que pela ausência temporal do governador ficasse ele presidente. Mas, que se assim fosse preciso, deveria o capitão-mor reunir-se com os religiosos e demais deputados para lhe darem conselho, fazendo voto consultivo e não decisivo ⁴⁰.

Podemos ainda observar, na representação feita em 1734 por Manuel Antunes da Fonseca, ouvidor do Pará, a importância atribuída ao cerimonial dos assentos na Junta das Missões e de que forma a distribuição dos assentos assinalava uma hierarquização entre os diferentes deputados da Junta.

Dizia o ouvidor que não estava sendo cumprido o estilo, até então observado, da distribuição dos lugares dos membros da Junta, pelo qual os ouvidores tinham lugar imediato aos governadores pela parte direita. Naquele período o governo do bispado estava sendo exercido por três capitulares, que assistiam na Junta e se assentavam no lugar que de costume pertencia aos ouvidores. Entendendo não ser justo ficar em assento inferior aos capitulares, pedia a precedência do assento ⁴¹.

Pelo que podemos perceber, a posição indicada na mesa conferia ao deputado um estatuto diferenciado e mesmo superior aos membros seguintes. Desse modo, estar na cabeceira da mesa, em assento com espaldar, assinalava um poder de comando. Da mesma forma, os assentos mais próximos do topo da mesa representavam para aqueles que os ocupassem, uma posição de superioridade em relação aos demais membros da Junta. Havia tamboretos para os

³⁵ Que supomos ser a carta régia passada em 1724 referente ao Bispo do Pará. Cf. IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 43, pp. 509. Carta régia ao governador, de 02/06/1724.

³⁶ AHU, *Angola*, cx. 33 doc. 9. Minutas de 1742.

³⁷ AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 545. Carta régia de 07/06/1742.

³⁸ AHU, *Pará*, cx.3, doc. 211. Carta do governador, de 09/05/1683.

³⁹ AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 274, p.32, consulta de 10/01/1684.

⁴⁰ AHU, *Pará*, cx.6, doc. 548. Carta do ouvidor de 04/05/1720. No entanto, a atuação do capitão-mor estava garantida pela Carta Régia de 12/01/1701.

⁴¹ AHU, *Pará*, cx. 17, doc. 1543. Representação do Ouvidor do Pará, de 08/09/1734.

deputados e cadeira de espaldar para a dignidade do Bispo, de forma que o tipo de banco utilizado para o assento dos deputados constituía um símbolo de distinção.

Um exemplo desta representação simbólica da autoridade pode ser observada na dúvida levantada pelos deputados da Junta do Pará. Em reunião realizada em Fevereiro de 1740, foi avaliado o lugar a ser ocupado pelo sargento-mor na Junta enquanto o governador-geral se encontrasse no Maranhão. Os deputados determinaram por unanimidade que ele deveria sentar-se no canto da mesa, onde se sentava o governador quando estava presente o Bispo, mas não em cadeira, e sim em tamboretas na forma dos assentos dos demais deputados ⁴².

Outro conflito observado no desenvolvimento das Juntas diz respeito ao local onde eram realizadas as sessões, gerando controvérsias e conflitos de jurisdição expressados na representação de poder caracterizada pelos locais de reuniões.

Aos governadores foi dada autonomia para convocar a Junta onde julgassem mais conveniente. Contudo, os locais escolhidos para as reuniões não eram os mesmos em todas as Juntas Ultramarinas. Nas capitanias de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, o estilo observado era fazer as reuniões no Palácio do Governo. No Maranhão e Pará, o local preferencial era o Palácio do governador, mas as reuniões também se realizaram em diferentes épocas no Colégio dos Jesuítas e no Palácio Episcopal.

Legitimam-se os locais aqui mencionados não apenas pela necessidade de um lugar específico, onde pudessem reunir-se todos os deputados e houvesse lugar para um arquivo dos papéis e livros de assentamentos, mas também pela necessidade de representação do poder, recaindo a escolha em locais onde pudessem ser reafirmados os valores culturais, as hierarquias e as jurisdições.

Todavia, a falta de um local com espaço físico adequado, independente dos demais cômodos do prédio, como também os conflitos de jurisdição entre os representantes do poder colonial, implicavam a busca de lugares aparentemente “neutros” como colégios, conventos ou Câmaras. Foi esse o caso de D. Álvaro da Siqueira e Albuquerque (1702-1705), que, ao iniciar o seu governo na capitania do Rio de Janeiro, viu-se envolvido com a recusa de várias autoridades locais de irem à sua casa com o propósito de fazer Juntas. Foi obrigado a reunir-se na Câmara com o Ouvidor e o Procurador da Fazenda para sentenciar os culpados.

Tal procedimento fez com que o bispo do Rio de Janeiro, Frei Francisco de São Jerônimo (1701-1721), tivesse dúvidas em ir à casa do governador para “assistir” na Junta das Missões. A questão foi apresentada no Reino, e a resposta não se fez tardar. O bispo foi considerado sem razão por querer mudar o estilo praticado na capitania, forma que também era praticada nas demais Juntas do Brasil, e a jurisdição do governador foi reafirmada pela razão de que a exercitava mesmo na casa em que habitava ⁴³.

Na disputa pela precedência na Junta do Pará entre o Bispo e o Governador geral, que analisamos anteriormente, podemos observar o conflito causado pela representação do poder indicado pelo local onde se realizavam as reuniões. Com o fim de neutralizar estes conflitos de jurisdição, o rei ordenou que o bispo e o governador escolhessem um convento ou o colégio da Companhia de Jesus como local de reunião da Junta ⁴⁴. O governador João Maia da Gama escreveu ao rei em 1727, informando que a escolha recaiu no colégio da Companhia ⁴⁵.

No entanto, não foi este um local definitivo, pois ocorreram várias mudanças posteriores, que nos sugerem terem sido motivadas pelas contendas geradas pela expressão emblemática de poder que caracterizava os locais de reuniões, como podemos observar pelos termos da Junta de Missões do Pará da década de 1730. Após a morte do bispo D. Bartolomeu do Pilar, em 1733, as

⁴² Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), Códice 23, Termo de Junta das Missões, 01/02/1740.

⁴³ Arquivo Nacional /Rio de Janeiro (AN/RJ), Códice 77, v. 12, fl. 105v, Carta Régia de 04/05/1703.

⁴⁴ IAN/TT, *Manuscritos do Brasil*, n.º 43. pp. 559. Carta régia ao governador, de 02/06/1724.

⁴⁵ AHU, *Pará*, cx. 10, doc. 941. Carta do governador de 29/09/1727.

reuniões da junta passaram a ser realizadas no Palácio do Governo. Em 1736, com a morte do governador José Serra, passou o governo a ser exercido pelo capitão-mor Antônio Duarte de Barros e, por este motivo, alterou-se novamente o local de reunião da Junta de Missões, que retornou para o Colégio da Companhia.

A questão do local das reuniões tornou a gerar controvérsia alguns anos mais tarde. Com a chegada do novo bispo D. Guilherme de São José ⁴⁶, em julho de 1739, as reuniões da Junta foram transferidas para o Palácio Episcopal, numa clara representação da autoridade do Bispo, uma vez que o governador encontrava-se na capitania do Maranhão, e havia assumido o governo do Pará o sargento-mor João de Almeida da Mata. Pelo que nos sugerem as atas da Junta, na intenção de minimizar um conflito de jurisdição envolvendo essas autoridades coloniais, foi deliberado pela Junta das Missões que, enquanto estivesse ausente o governador do seu palácio, as reuniões da Junta deveriam realizar-se no Colégio da Companhia, conforme antiga determinação ⁴⁷.

Na falta de um regimento próprio das Juntas, estas eram regidas por cartas, alvarás, leis e provisões régias emitidas na Metrópole para as conquistas, que tinham o intuito de não só regular a sua conduta, como também criar um estilo no seu procedimento. Quanto à forma de se proceder nas reuniões da Junta, foram enviadas ordens específicas para todos os governos onde estavam instituídas. Recomendavam que se fizessem os registros das matérias discutidas e que os votos e os pareceres das reuniões fossem por escrito, ficando os registros nas secretarias dos governos, de onde seriam remetidas cópias para o Reino.

Entretanto, mesmo com todo esse mecanismo regulador do procedimento das Juntas, a sistemática de votação não ficou imune às querelas entre os seus membros. E através dela podemos observar não somente os limites jurisdicionais impostos às suas ações, como as tensões provocadas pelo exercício de sua autoridade utilizada pelos governadores para colocar em prática algumas demandas locais.

O voto na Junta, num primeiro momento, tinha poder decisório e não apenas consultivo, sendo posta em execução a solução votada pela maioria da Junta, dentro de um espaço de relativa autonomia. Quando sucedia de haver grande discordância nos votos, eram então enviados pareceres individuais dos deputados da Junta para o Reino, e esperava-se que de lá viesse a solução. Essa regra era válida também para o caso em que diferiam apenas os votos do bispo e do governador. Nessa circunstância, informava-se ao rei, que tomava a decisão baseando-se nos fundamentos alegados ⁴⁸.

No Estado do Maranhão a forma de desempate dos votos da Junta foi normatizada em 1724, em meio às ordens régias dirigidas ao governador do Estado, que estabeleciam o modo de tratamento a ser conferido ao bispo do Pará. Ficava estabelecido que:

*Sucedendo o caso de se empatarem os votos da Junta, se o bispo e vós estiverem a uma parte se vencerá por este para o que estiver votado, e se o bispo se apartar de vós, e vós vos apartardes dele, e estando os votos em igual número, se vencerá esse negócio proposto por três pessoas eclesiásticas, graves, e doutas que a junta mesmo eleger por mais votos.*⁴⁹

⁴⁶ Fr. Guilherme de São José. Nasceu em Lisboa em 1686. Era freire da Ordem de Cristo, ordenado em 07/09/1716. Doutor em Direito e Teologia. Sagrado Bispo do Pará em Lisboa em 14/12/1738. Tomou posse solene da diocese em 10/08/1739. Ficou cego e por este motivo encaminhou pedido de demissão em novembro de 1747, que foi aceita em 1749. Voltou para Portugal onde faleceu em 15/12/1751. Cf. Arlindo RUPERT, *A Igreja...cit.*, vol. 3, pp. 135-136.

⁴⁷ APEP, códice 23, Termo de 1º/02/1740.

⁴⁸ Anais do Arquivo Público da Bahia (AAPB), Bahia: Imprensa Oficial, v. 29, 1943. Carta Régia ao Governador-geral do Brasil, de 07/09/1704.

⁴⁹ IAN/TT, *Manuscritos do Brasil* n.º 43, fl. 509, Carta Régia para o Governador do Estado do Maranhão, de 02/06/1724.

Ocorre que, durante o governo de Alexandre de Sousa Freire (1728-1732), chegaram ao Reino inúmeras queixas que diziam respeito ao cativo injusto dos índios e a guerras feitas contra as leis naquele Estado. Dentre as argumentações que justificavam o motivo para tal conduta, estava a de que os deputados da Junta não podiam votar com liberdade o que entendiam, por estarem sujeitos às pressões locais e temerem “descomposições e ódios” que poderiam se seguir ⁵⁰.

Queixas contra o procedimento autoritário dos governadores eram comuns, e Alexandre Freire não foi o único governador a querer impor suas idéias e seus propósitos. No que se refere à votação na Junta, temos outro exemplo, no seu sucessor, José da Serra (1732-1736), que, conforme afirmou o ouvidor do Pará ao rei, o governador costumava declarar o seu voto logo que era proposto qualquer negócio na Junta, como forma de induzir o voto dos demais deputados, e caso contrário,

se os deputados não convem com elle, busca todos os meyo de os reduzir a sua opinião, chegando muitas vezes a infurecersse contra elles; e isto tem sido infalivel em todas as Juntas , pois me não lembro que tenha havido nella negocio em que este não tenha mostrado paixão ⁵¹.

E ocorrendo ser o governador vencido em votos, costumava algumas vezes não querer executar o acordo da Junta. Certa vez, indispôs-se com o deputado Comissário da Província de Santo Antônio a respeito de uma resolução tomada em Junta; terminou por impedir o comissário de voltar a ela, e os acordos passaram a ser realizados sem a presença e o voto daquele deputado. Podemos observar, pelas informações do ouvidor, que os deputados da Junta sofriam pressões das mais diversas no exercício de suas atividades, influenciando os seus pareceres e decisões.

Por meio da carta escrita pelo Pe. José Vidigal, Vice-Provincial do Maranhão e Grão-Pará, no ano de 1732, ao Pe. Jacinto de Carvalho, Procurador-geral da Companhia de Jesus, podemos observar como se processava na prática o estilo de votação na Junta das Missões do Estado do Maranhão e como ela podia ser manipulada. Continha a missiva em seu teor um protesto sobre a falta de um regimento ou direção da Junta das Missões, particularmente no que dizia respeito às votações ⁵². Porque, uma vez em que não estava definido de quem eram os primeiros votos ou quem os poderia declarar em primeiro lugar, queriam os presidentes da Junta começar pelos deputados mais modernos. Contra esse procedimento, argumentava o padre jesuíta que, ordinariamente, os deputados mais modernos não sabiam o que responder, ao passo que ouvindo em primeiro lugar a Companhia, acostavam-se ao seu voto e assim as causas iam bem informadas.

No referente às devassas, continuava o Padre Vidigal, era estilo serem enviadas primeiro à Companhia, e depois iam correndo as respostas e pareceres abertos. Todavia, ocorreu que em um sumário de guerra ofensiva ⁵³ foi mudado o estilo, começando pelos mais modernos e lacrados os votos, o que, ao seu ver, impediu as notícias necessárias para se discorrer na justiça ou injustiça da guerra. Considerando tais fatos, reivindicou então uma mudança no estilo da votação das devassas: que os votos fossem enviados ao Reino, para de lá vir a decisão sobre as guerras ofensivas.

⁵⁰ AHU, Pará, cx. 13, doc. 1173. Carta do Pe. Jacinto de Carvalho 18/02/1731.

⁵¹ AHU, Pará, cx. 18, doc. 1650. Carta do ouvidor do Pará de 28/08/1735.

⁵² BNL, Códice 4517, p.369-70. Carta do Pe. José Vidigal, de 04/10/1732.

⁵³ O alvará de lei de 28/04/1688 estabelecia que a guerra justa ofensiva era aquela legitimamente empreendida contra os índios, quando esses invadissem as terras e domínios da Coroa portuguesa, e fizerem hostilidades graves, sujeitas a castigo.

O anseio do Vice-Provincial foi atendido em 1734: por ordem do rei, os ministros da Junta foram obrigados, no tocante as questões de guerra aos gentios, a enviar o seu voto individualmente e sem declararem o seu teor, remetendo-os fechados para o Conselho Ultramarino⁵⁴.

Em suma, procuramos com esta comunicação, demonstrar que as Juntas das Missões Ultramarinas não se constituem apenas como organismos reguladores e mantenedores das missões, mas sim como novos instrumentos de poder e controle do Estado português dentro da política colonialista posta em prática em seus domínios. Sendo assim, é possível perceber mediante a análise dos conflitos entre seus membros que as atribuições da Junta sofreram alterações devidas a necessidades específicas dos locais de suas sedes, e que a atitude de seus membros não ficou imune à expressão de sua natureza, qual seja, uma junta secular para tratar de questões missionárias.

⁵⁴ AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 270. p. 209v. Carta régia de 13/04/1734.